



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS:

PARTICIPE 1: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

CNPJ: 23.612.685/0001-22

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Brasília (DF)

CEP: 70059-900

Nome do responsável: FRANCISO MACENA DA SILVA

CPF: *.239.928-*

Cargo/função: Secretário-Executivo

PARTICIPE 2:

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Departamento Nacional – SENAI/DN

CNPJ: 33.564.543/0001-90

Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 1, Bloco C, Edifício Roberto Simonsen

CEP: 70.040-903

Nome do responsável: GUSTAVO LEAL SALES FILHO

CPF: ***.889.515-**

Cargo/função: Diretor Geral do SENAI/DN

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: 1º Plano de trabalho do Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL ATRELADA ÀS ESTRATÉGIAS NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.	
PROCESSO nº: 19955.205038/2024-00 Data da assinatura: 16/12/2024	

Início (mês/ano): 12/2024	Término (mês/ano): 12/2027
O presente Plano de Trabalho tem por objeto o desenvolvimento de ações de qualificação profissional que colaborem para a inclusão produtiva e a requalificação e aperfeiçoamento dos trabalhadores, por meio da oferta de cursos presenciais e a distância de formação inicial e continuada, com a finalidade de qualificar e desenvolver competências bem como estimular a empregabilidade e a produtividade no trabalho.	

3. DIAGNÓSTICO

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo promover a cooperação entre as partes para aprimorar os procedimentos relacionados ao adequado direcionamento de vagas em cursos de formação inicial e continuada, presenciais e a distância, que colaborem para a inclusão produtiva.

Tais ações têm como finalidade qualificar e desenvolver empregabilidade e a produtividade no trabalho. O Plano de Trabalho tem fundamentos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - QUALIFICA-PAC, à luz do Decreto Presidencial nº 11.631/2023.

4. ABRANGÊNCIA

As ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica serão executadas em nível nacional, principalmente pelo alcance de cursos na modalidade a distância, mas também regionalmente, de acordo com demandas industriais advindas do Programa Qualifica PAC, ou outros programas e ações do Ministério do Trabalho e Emprego para qualificação e aperfeiçoamento. Constituem público de interesse deste projeto pessoas a partir de 18 anos, em situação de vulnerabilidade social.

5. JUSTIFICATIVA

A União, por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego é responsável pela política e pelas diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio aos trabalhadores brasileiros, nos termos do Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023. Nesse sentido, as ações de qualificação desenvolvidas no âmbito desta Pasta se destinam a promover gradativamente a universalização do referido direito aos trabalhadores brasileiros, e tem como principal objetivo contribuir para o aumento da probabilidade de obtenção de emprego, e para a garantia do trabalho decente e da ampliação da participação em processos de geração de oportunidade de trabalho e renda, inclusão social, redução da pobreza, combate à discriminação e diminuição da vulnerabilidade das populações.

Assim, a Qualificação Profissional ou Formação Inicial e Continuada é fator necessário e indispensável para o acesso e permanência no mundo do trabalho, uma vez que a aquisição de conhecimentos e competências é imprescindível para a superação dos desafios a serem enfrentados no ambiente laboral. Deste modo, ciente das necessidades em questão, este ministério tem empreendido todos os seus esforços no sentido de reestruturar a política pública de qualificação.

Nesse contexto, destacam-se, dentre as medidas que vem sendo adotadas para esse fim, o aperfeiçoamento do Plano Nacional de Qualificação - que busca ampliar a qualidade dos cursos oferecidos e a efetividade das ações de Qualificação Profissional, voltado ao desenvolvimento de ações de qualificação profissional a jovens e trabalhadores, de forma a contribuir com a formação geral, acesso e permanência no mundo do trabalho.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, por sua vez, é integrante dos Serviços Sociais

Autônomos, tem como missão "promover a educação profissional e tecnológica, a inovação e a transferência de tecnologias industriais, contribuindo para elevar a competitividade da indústria brasileira”.

Isto posto, considerando a natureza da política de qualificação empreendida pelo MTE, acima descrita, bem como a expressiva atuação e capilaridade do SENAI no que diz respeito à formação dos trabalhadores da indústria, temos que ambos os partícipes possuem o interesse comum na formalização do presente ACT, que se apresenta como importante estratégia diante do desafio compartilhado de desenvolver ações de qualificação profissional e inclusão produtiva.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O objetivo geral do presente trabalho é desenvolver ações de qualificação profissional que colaborem para a inclusão produtiva e a requalificação e aperfeiçoamento dos trabalhadores, por meio da oferta de cursos presenciais e a distância de formação inicial e continuada, com a finalidade qualificar e desenvolver competências bem como estimular a empregabilidade e a produtividade no trabalho.

- Promover a cooperação entre as partes para aprimorar os procedimentos relacionados à adequada identificação das demandas industriais e direcionamento das vagas de qualificação;
- Promover maiores e melhores iniciativas de qualificação profissional, de acordo com as demandas industriais identificadas das indústrias, com vistas a promover maior empregabilidade dos cidadãos;
- Promover o alinhamento entre as estratégias formativas e de inclusão produtiva entre os celebrantes deste acordo, com vistas a assegurar maior efetividade das políticas públicas ativas direcionadas ao mercado de trabalho;
- Disponibilizar plataforma que conecta vagas de emprego a candidatos cadastrados no SINE de modo a promover maior eficiência da intermediação de mão de obra e da Rede SINE;
- Formar, capacitar e requalificar pessoas em Inteligência Artificial - IA para valorizar o trabalhador e suprir a alta demanda por profissionais qualificados;
- Promover ações específicas de qualificação profissional a partir da indicação de vagas em cursos ofertados pelo SENAI, em alinhamento com o QUALIFICA-PAC;
- Promover ações específicas de qualificação profissional para o desenvolvimento econômico do país.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração entre os Partícipes deste acordo dar-se-á por meio de reuniões programadas e elaboração conjunta do Relatório Final acerca do objeto proposto no presente instrumento.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Unidade Responsável: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Gestor Titular: Marcelo Marcos Benedito, marcelo.benedito@trabalho.gov.br, (61) 2031-4197 ; e

Gestor Substituto: Henrique Eduardo de Medeiros Aquino, henrique.aquino@trabalho.gov.br, (61) 2031-6347.

Unidade Responsável: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, DEPARTAMENTO NACIONAL

Gestor Titular: Felipe Esteves Pinto Morgado, fmorgado@senaicni.com.br, (61) 3317-9714; e

Gestor Substituto: Vanessa Sorda Frason, vanessa.frason@senaicni.com.br(61) 3317-9015.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Meta 1: Aprimorar o Direcionamento de Vagas de Qualificação por meio da Cooperação:

- 1.1. Fortalecer a parceria estratégica entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) para aprimorar de forma significativa os procedimentos relacionados ao direcionamento adequado de vagas em cursos de formação inicial e continuada.
- 1.2. Desenvolver mecanismos para identificar e direcionar as vagas em cursos de formação inicial e continuada de acordo com as demandas industriais específicas do mercado de trabalho, em alinhamento com o Programa de Aceleração do Crescimento - QUALIFICA- PAC.
- 1.3. Estabelecer canais de comunicação ágeis e eficazes que permitam a troca de informações, garantindo que as vagas em cursos de formação inicial e continuada atendam às necessidades em constante evolução do mercado de trabalho na indústria.
- 1.4. Implementar mecanismos de avaliação contínua para garantir a eficácia das iniciativas de qualificação e ajustar os direcionamentos, conforme necessário.
- 1.5. Alinhar estratégias formativas e de inclusão produtiva entre as partes, para assegurar a efetividade das políticas públicas direcionadas ao mercado de trabalho.

10. PLANO DE AÇÃO

As ações a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica deverão obedecer a um fluxo de atendimento que prevê as competências dos partícipes, de acordo com o detalhamento:

Etapa 1 - Identificação da Demanda Industrial para a oferta de vagas em cursos formação inicial e continuada.

O Ministério de Trabalho e Emprego, a partir da escolha de um interlocutor único, deverá identificar a demanda industrial de trabalhadores, informando as indústrias demandantes, a área de atuação, o prazo para conclusão do curso, o município/UF e quantidade de trabalhadores necessários.

Essa divulgação deverá prever o tempo de organização de turmas e, em casos especiais, a elaboração de novos títulos, no SENAI.

Caberá ao SENAI, nesta etapa, avaliar e posteriormente, verificar a possibilidade de atendimento à demanda nos estados ou em nível nacional para execução, de acordo com o planejamento da Gratuidade Regimental.

Etapa 2 - Promoção de Cursos de Formação Inicial e Continuada pelo SENAI

O SENAI, tendo como ponto focal o Departamento Nacional, será o principal interlocutor com o Ministério do Trabalho e Emprego, que avaliará e acolherá as demandas e fará as intermediações necessárias nos Departamentos Regionais para execução. Serão oferecidos cursos de qualificação profissional e aperfeiçoamentos, de acordo com as definições abaixo e seus pré-requisitos:

- Cursos de Qualificação Profissional: oferta com carga horária a partir de 160h, possui requisitos de escolaridade mínima (ensino fundamental ou médio completo, conforme o título ofertado) e idade: a partir de 18 anos.
- Cursos de Aperfeiçoamento/Especialização: oferta com carga horária a partir de 8h, alguns títulos possuem pré-requisitos de conhecimentos prévios na área de atuação.

Etapa 3 - Encaminhamento e Monitoramento dos Cursos

Nesta etapa, cabe o MTE o encaminhamento do público-alvo aos cursos a serem ofertados (presencial e à distância) de acordo com a demanda industrial identificada previamente acordada, para a formação de turmas.

Os Departamentos Regionais farão o monitoramento do fluxo de atendimento e permanência dos alunos relatando ao Departamento Nacional as questões operacionais envolvidas e as possibilidades de atuação para

mitigar os possíveis problemas.

Ao final das turmas, os alunos que obtiverem conclusão favorável, respeitando o Modelo Pedagógico SENAI de avaliação, receberão certificados dos cursos.

Etapa 5 - Finalização

A cada execução do Plano de Trabalho e ao final, concluído tempo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica, o SENAI Departamento Nacional - junto aos Departamentos Regionais envolvidos - fará um relatório considerando as ações executadas e resultados obtidos.

Etapa	Descrição das ações	Responsabilidade	Prazo
Planejamento	Reuniões de alinhamento para identificação das demandas industriais (semestral)	SENAI/DN e MTE	60 dias, após a assinatura do ACT
	Reunião para comunicar as equipes dos Departamentos Regionais do SENAI	SENAI/DN	Em até 80 dias, contados da assinatura do ACT
	Mobilização e prospecção de público-alvo	MTE	Em até 80 dias, contados da assinatura do ACT
	Organizar logística para oferta dos cursos nos Departamentos Regionais	SENAI/DN	Em até 120 dias, contados da assinatura do ACT
	Articulação para definição das vagas para ofertas dos cursos	MTE	Em até 45 dias, contados da indicação de demanda
Execução	Acolher e oferecer cursos de qualificação e aperfeiçoamento	SENAI/DR	Em até 60 dias, contados da indicação de demanda pelo MTE
	Monitorar adesão e conclusão dos cursos	SENAI/DR	A partir da data do início do curso
Finalização	Elaborar relatório final do Acordo de Cooperação	MTE e SENAI/DN	Em até 90 dias, após o encerramento do Acordo



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva**, Secretário(a) Executivo(a), em 22/11/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leal Sales Filho**, **Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Ricardo Alvarez Alban**, **Usuário Externo**, em 18/12/2024, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=3961640&crc=F2019A9D, informando o código verificador **3961640** e o código CRC **F2019A9D**.

Referência: Processo nº 19955.205038/2024-00.

SEI nº 3961640